



Ata 01/2024 - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 009/2024)

Deliberação em reunião 01/2024, ocorrida na terça-feira, 27 de fevereiro de 2024, às 14h no **Centro Cultural Municipal “Jornalista Vicente Ortiz de Camargo” - Edifício Alvorada**, situado na Praça Martinho Guedes, 12 - Centro.

Membros da Comissão: **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer:** Rogério Donisete Leite de Almeida e Cristiano Guimaraes de Camargo, e **Conselho Municipal de Políticas Culturais:** Carmem Brígida Negrão e Carlos Orlando Mendes Filho. Agente cultural: Maria Augusta de Abreu Raggio Barbará.

ORIENTAÇÕES PARA A COMISSÃO

Lei Municipal Nº 5.732 do Sistema Municipal de Cultura
(<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/leis/municipais/5732-27-10-2022.pdf>).

Art. 44. Descreve os itens:

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

Art. 52 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC vinculado ao Órgão Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53 O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.



Art. 54 São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tatuí e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII** - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- IX** - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

Art. 55 O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Órgão Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
 - II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
- § 1º Nos casos previstos no inciso II do *caput*, o Órgão Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
- § 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
- § 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
- § 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.



Art. 57 O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão Municipal de Cultura.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 61 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.



Art. 62 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 76 O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 78 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 79 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Art. 80 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pelo Órgão Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pelo Órgão Municipal de Cultura.



Art. 82 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

A Comissão consta nos artigos 14 e 25 do Decreto Municipal Nº 24.639, de 17 de Novembro De 2023, “Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Tatuí (<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/decretos/24639-17-11-2023.pdf>)

Art. 14 A seleção de projetos de que trata este Decreto, apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será realizada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura que terá como referência principal o Plano Municipal de Cultura, considerando as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 25 É vedada a inscrição de projetos por servidores públicos municipais integrantes do quadro de servidores da Secretaria de Cultura ou órgão equivalente, por membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - ainda que como participantes de sociedade, direção ou administração de proponente pessoa jurídica.

Pauta

1. LOA 2024 NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO 02.10.01 – ATIVIDADE 13.391.0013.2017 - FONTE DE RECURSO 110.0000, O QUE SEGUE:

- Categoria 3.3.90.30 - material de Consumo - Ficha 394 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Categoria 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas - Ficha 395 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- Categoria 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 396 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



2. APRESENTAÇÃO DO OFÍCIO CMPC Nº 008/2024

Para tanto, deliberou-se pela continuidade do **CMPC 027-2023 – Projeto Pré-Carnaval Fundo Cultura** para ser executado em 2024 visando a festividade no início de 2025; e do **ofício CMPC 028-2023 – Projeto Seminário Ocupação de Espaços Públicos** para ser executado no primeiro semestre de 2024.

3. APLICAÇÃO DO RECURSO INSPIRADO NO OFÍCIO CMPC Nº 008/2024

Projeto Pré-Carnaval Fundo Cultura - Categoria 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas - Ficha 395 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

TÍTULO: SELEÇÃO DE INICIATIVAS DE COLETIVOS CULTURAIS CARNAVALESCOS.

OBJETO: O edital irá selecionar 12 (doze) propostas de **INICIATIVAS DE COLETIVOS CULTURAIS CARNAVALESCOS** que promovam blocos de carnaval de rua, que sejam atuantes no município de Tatuí, serão destinados 25% aos gestores de blocos iniciantes e 75% aos gestores de blocos veteranos.

CONTRAPARTIDA: agenda de atividades será administrada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura, em deliberação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer. Serão realizadas três ações com o bloco como contrapartida, sendo uma atividade executada de forma conjunta com todos os contemplados. As demais ações de contrapartida referente ao fomento deverá integrar a programação do Pré-Carnaval de Tatuí ficando as data e locais sob responsabilidade do proponente que deverá seguir a execução mediante legislação vigente. O Proponente responsável pelo Coletivo Cultural poderá promover encontros, ensaios, e demais eventos que achar oportuno, a título de pré-produção da ação, as quais poderão constar no relatório de execução.

RECURSOS: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser distribuído por até 12 (doze) propostas no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 02 aportes financeiros.



CRONOGRAMA DE DATAS DO EDITAL:

- a) Período de inscrições = 02 de maio a 17 de junho de 2024;
- b) Divulgação dos Inscritos = 20 de junho de 2024;
- c) Publicação do Resultado Parcial do Edital = 12 de julho de 2024;
- d) Recurso da Publicação do Resultado Parcial = 15 a 17 de julho de 2024;
- e) Publicação e Homologação do Resultado Final = 19 de julho de 2024.
- f) Previsão de Repasse 1ª Parcela 50% para início da Produção = Julho de 2024
- g) Previsão de Repasse 2ª Parcela 50% para execução da Produção - Dezembro de 2024

DO PROJETO:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO
Tema e Desenvolvimento do Tema	Serão avaliadas a contribuição do Coletivo Cultural para a formação de novos foliões e foliãs e para a continuidade da prática carnavalesca em Tatuí.
Musicalidade	Serão avaliadas se o Coletivo Cultural apresentar-ser-a musicalmente ao vivo ou em formato play-back, neste último caso, deverá apresentar o comprovante de recolhimento da taxa do ECAD e a listagem das músicas que serão executadas, sob pena de ser considerado crime de violação de direitos autorais. Importante detalhar a trilha sonora que comporá o Bloco.
Histórico	Apresentar o histórico do Coletivo Cultural e a vivência com o Carnaval.
Ponto Adicional	Quando o proponente se autodeclarar enquadrado no item 1.2

PROJETO SEMINÁRIO OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - Categoria 3.3.90.32 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 396 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Solicitar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais apresentação de 03 orçamentos com CNPJ e CNAE compatível para viabilidade do projeto respeitando a Lei nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Para cumprir com os requisitos da nova legislação, solicitamos que os orçamentos apresentados contenham as seguintes informações:

- Nome da empresa fornecedora dos bens ou serviços.
- CNPJ da empresa fornecedora.



- Descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados, incluindo especificações técnicas, quantidades e valores unitários.
- Prazo de entrega ou execução dos bens ou serviços.
- Data de validade do orçamento.
- CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com a natureza dos bens ou serviços fornecidos.

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 009/2024)

Carlos Orlando Mendes Filho

Carmem Brígida Negrão

Cristiano Guimaraes de Camargo

Rogério Donisete Leite de Almeida

Maria Augusta de Abreu Raggio Barbará.